



Lei nº 5.584 de 13 de MAIO de 20 21
COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada do item 10, do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), a “*Coordenação Especial de Asfaltamento*”, passando a integrar a estrutura da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*.

Art. 2º Ficam revogados a alínea “c” e seus itens 1, 2 e 3, do inciso XIV, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (*referente, especificamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH*), passando a ser área de competência da *Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB*: “*Asfaltamento: a) planejamento, coordenação e avaliação da política de asfaltamento municipal; b) planejar e coordenar os serviços de execução da pavimentação asfáltica e sua manutenção; e c) administrar a usina de asfalto da Prefeitura.*”

Art. 3º O inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, *passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Diretor Executivo da ETURB”.*

Art. 4º O inciso XI, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, *passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”.*

Art. 5º O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão da exclusão da “*Coordenação Especial de Asfaltamento*” –, *passa a vigorar com a diminuição dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Secretário Executivo”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 02 (dois) para 01 (um) cargo comissionado; 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Asfaltamento”, Símbolo Especial, diminuindo do atual 01 (um) para 0 (zero) cargo comissionado; 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 10 (dez) para 07 (sete) cargos comissionados; 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Especial da SEMDUH II”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 06 (seis) para 5 (cinco) cargos comissionados; 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 16 (dezesesseis) para 13 (treze) cargos comissionados; 04 (quatro) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4, diminuindo dos atuais 25 (vinte e cinco) para 21 (vinte e um) cargos comissionados.*



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º O ANEXO 26 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “Coordenação Especial de Asfaltamento” da SEMDUH para a ETURB –, *passa a vigorar com o acréscimo de: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor Executivo da ETURB”, Símbolo Especial; de 01 (um) cargo comissionado de “Diretor de Coordenação Especial de Asfaltamento”, Símbolo Especial; de 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”, Símbolo Especial; de 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; de 03 (três) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2; e de 04 (quatro) cargos comissionados de “Assessor de Apoio a Divisão”, Símbolo DAM-4.*

Parágrafo único. Todos os cargos comissionados que estão sendo acrescidos no ANEXO 26 (ETURB), a que se refere este artigo, são oriundos da estrutura administrativa da SEMDUH (ANEXO 29), não ocorrendo aumento de quantidade e nem de valor da gratificação, apenas com a alteração da nomenclatura de 3 (três) cargos comissionados, especificamente quando do remanejamento para a ETURB: de “Secretário Executivo” para “Diretor Executivo da ETURB”; de “Chefe de Supervisão Especial da SEMDUH” para “Chefe de Supervisão Especial da ETURB”; e de “Assessor Especial da SEMDUH II” para “Assessor Técnico Especializado”.

Art. 7º Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;
- II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos, bem como os demais instrumentos relacionados à política de asfalto que possam existir e estejam em vigor, mantidos, anteriormente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, serão assumidos, com a vigência desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 13 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.